

MENSAGEM Nº 010/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Exmo. Sra. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Ilmos. Srs. Vereadores,

RECEBIDO EM 10/07/2025
rus
Às 12:00h

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que “Cria, no âmbito do Município de Chaval/CE, o Programa Vidas Preservadas e dá outras providências”.

A presente iniciativa visa instituir, de maneira estruturada, o Programa Vidas Preservadas, com o objetivo de promover a prevenção, intervenção e posvenção do suicídio, por meio de ações integradas entre diversas secretarias municipais, em parceria com instituições públicas, privadas e com a sociedade civil organizada.

É de conhecimento público que o suicídio constitui grave problema de saúde pública, impactando profundamente famílias e comunidades. Com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio a cada ano no mundo, sendo que no Brasil os índices também têm chamado a atenção das autoridades sanitárias. Essa realidade demanda atuação firme, preventiva e coordenada dos entes públicos.

Nesse contexto, o projeto propõe a adoção de medidas articuladas, com ações de capacitação, formação de agentes comunitários e campanhas públicas de conscientização, especialmente durante o mês de setembro — o chamado “Setembro Amarelo”, movimento nacionalmente reconhecido e consolidado como referência para o enfrentamento dessa delicada temática.

O Programa contempla ainda a criação de uma Comissão Gestora e de coordenações específicas nas áreas da Saúde e da Educação, estabelecendo mecanismos permanentes de articulação, monitoramento e proposição de ações voltadas à saúde mental e à valorização da vida.

Trata-se, portanto, de proposta alinhada com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde e à promoção de políticas públicas humanizadas, preventivas e efetivas.

Diante da importância social e humana da matéria, confio na sensibilidade dos nobres vereadores para apreciação e aprovação da presente proposição



legislativa, certos de que o Município de Chaval avança de maneira concreta na promoção de políticas públicas comprometidas com o bem-estar da população.

Na certeza de poder contar com esta casa legislativa e atender as exigências dos órgãos concedente dos recursos, **SOLICITAR-SE URGÊNCIA NA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

Atenciosamente,


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Apresentação:
10/07/2025
PL N°:
01012025
Jefus
Às 12:00h

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ O PROGRAMA “VIDAS PRESERVADAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chaval/CE, o Programa “Vidas Preservadas”, com o objetivo de promover, em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial da prevenção, da intervenção e da posvenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde e para o surgimento de estratégias de cuidado integral da população na perspectiva do trabalho em rede.

Art. 2º - O Programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas anualmente:

I - Seminário de Lançamento do Vidas Preservadas, que deverá ocorrer sempre no primeiro quadrimestre de cada ano;

II - Seminário de Lançamento da Campanha do Setembro Amarelo;

III - Ao menos uma turma de cada uma das seguintes capacitações:

a) Guardiões da Vida;

b) Impulso de Vida;

c) Escola Crescendo com a família

d) 03 (três) encontros com técnicos das secretárias, a fim que eles sejam capacitados para elaborar e, posteriormente executar, o Plano Municipal de



Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;

IV - Campanha publicitária durante o Setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais.

§1º - O Seminário previsto no inciso I tem por objetivo criar oportunidades de debates públicos com a participação de especialistas na temática da prevenção, intervenção e posvenção do suicídio.

§2º - A capacitação “**Guardiões da Vida**” tem por finalidade transformar os Agentes Comunitários de Saúde, Visitadores Sociais do Programa Criança Feliz, Orientadores Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Padin em Agentes de Prevenção do Suicídio, capaz de identificar “**sinais de alarme**”, “**fatores de risco e de proteção**”, compreendendo a maneira adequada de abordar quem possa estar com ideação suicida e os meios de encaminhar cada caso aos equipamentos ou serviços disponíveis na rede pública através de suas visitas domiciliares.

§3º - A capacitação “**Impulso de Vida**” tem por objetivo preparar os profissionais que atuam na área da Educação Escolar para serem capazes de identificar o risco em crianças ou adolescentes com ideação suicida.

§4º - A capacitação “**Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia**” tem como finalidade estimular os meios de comunicação a tratarem o tema suicídio de forma frequente e adequada.

Art. 3º - O Programa Vidas Preservadas em Chaval contará com três Coordenações, sendo representada pela a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, na qual todas as decisões se darão de forma conjunta e em reuniões com a Comissão Gestora. As coordenações serão exercidas por Servidor do Município de Chaval/CE, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, que atuará sem prejuízo das funções específicas da sua titularidade. E terá 10 horas mensais destinadas a seu exercício, sendo os dias e horários pactuados com a chefia direta do servidor.

§ 1º - Será ainda constituída uma Comissão Gestora com a seguinte composição:



I – Servidores municipais das secretárias de educação, saúde e assistência social;

II – Representante do Ministério Público;

III – Docentes/representantes da Escola de Ensino Médio em tempo integral Monsenhor José Carneiro da Cunha existente no Município ;

IV - Docentes/representantes das Escolas Municipais existentes no município;

V – Representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os Coordenadores serão designados para o mandato de um ano, sendo livre a recondução.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará servidor para auxiliar o Coordenador e a Comissão Gestora no Desenvolvimento das Ações do Programa.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Programa Vidas Preservadas promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto no art. 2º deste ato normativo e ainda:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar o Programa Vidas Preservadas;

II - presidir a Comissão Gestora do Programa e convocar seus membros para participar das reuniões semestrais e extraordinárias, que visarão à avaliação, ao aprimoramento e ao planejamento das ações;

III – coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção do suicídio;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados à prevenção do suicídio, inclusive para garantir a promoção das atividades alusivas à Campanha Setembro Amarelo;

V – acompanhar a adesão das secretarias do município ao Programa Vidas Preservadas;

VI – acompanhar a formulação do Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio nas secretarias juntamente com o Secretário(a) da pasta



para fiscalizarem sua execução;

VII – apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo e à Comissão Gestora o relatório das ações desenvolvidas pelo Programa Vidas Preservadas;

VIII - prestar auxílio as secretarias que executam o Programa Vidas Preservadas no Município de Chaval/CE, no acompanhamento das ações do Programa Vidas Preservadas;

IX - propor e acompanhar política permanente de Saúde Mental no âmbito da Gestão de Recursos Humanos do Município de Chaval;

X - acompanhar a política de prevenção do suicídio no âmbito Municipal.

Parágrafo único - O Coordenador deverá apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - Relatório Anual das atividades do programa no ano anterior;

II - Proposta de atividades para o ano em curso, definindo o calendário das ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o art. 2º do referido ato normativo.

Art. 5º - Compete aos membros integrantes da Comissão Gestora do Programa:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do Programa para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações e das metas do programa;

II - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a prevenção do suicídio;

III - sugerir ao Coordenador do Programa palestras e seminários que tenham pertinência temática com atuação de cada Centro de Apoio;

IV – auxiliar o Coordenador, inclusive com a disponibilização de servidor do respectivo órgão, na realização dos eventos relacionados no artigo 2º.

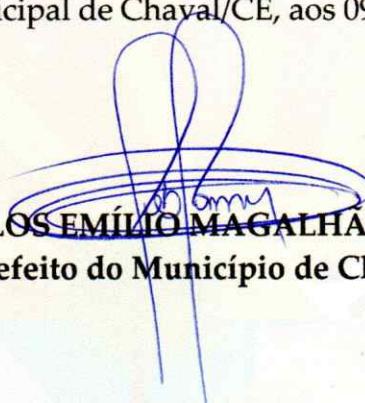


Art. 6º - O Prefeito Municipal definirá, no ato de nomeação do Coordenador, a existência e a natureza de eventual ônus.

Art. 7º - O servidor nomeado pelo Prefeito Municipal não fará jus à gratificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 09 dias do mês de julho de 2025.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

